



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antonio Larry de Lima Vale		
EMENTA: Regulariza a vida escolar do aluno Iago Kaian de Lima Vale, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
SPU Nº 3557929/2017	PARECER Nº 0247/2017	APROVADO EM: 21.06.2017

I – RELATÓRIO

Antonio Larry de Lima Vale, responsável por Iago Kaian de Lima Vale, mediante processo nº 3557929/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar de seu filho, tendo em vista não ter como comprovar a escolaridade dele do 1º ao 3º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra amparo no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, da Lei nº 9.394/1996, “c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, deverá ser lavrada ata especial, tomando por base o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o presente Parecer, registrando a supressão do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, fazendo também igual registro no histórico escolar do aluno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2017.

Luciana Lobo Miranda
LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora

~~JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA~~
Presidente da CEB

Adarys Farias
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE